



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.137, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Dispõe sobre a garantia de acompanhante aos idosos, às crianças e aos adolescentes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A Rede Pública de Saúde própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, fica obrigada a permitir a presença de 01 (um) acompanhante para a permanência em tempo integral junto ao idoso bem como junto à criança ou adolescente, durante todo o período de tratamento, de internação ou que o paciente estiver em observação.

§1º - Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estado do Idoso).

§2º - Entende-se por criança a pessoa com idade até 12 (doze) anos incompletos; e adolescente a pessoa com idade de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º - O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo pode ser o pai, a mãe, o filho, o responsável legal, o(a) cônjuge, o(a) parceiro(a), o(a) companheiro(a), um parente, um(a) amigo(a), ou qualquer outra pessoa de livre escolha do paciente ou da escolha de sua família.

§4º - Fica proibida qualquer discriminação em relação ao acompanhante indicado pela própria pessoa ou pela família.

§5º - No caso de pacientes crianças e adolescentes, o acompanhamento deve se dar inclusive nos casos de internação em unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, em tempo integral.

Artigo 2º - Ficam os hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigados a manter afixado, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito a acompanhante constante no artigo 1º desta Lei, devendo proporcionar as condições adequadas para a sua permanência e ainda:

- I – Garantir a privacidade do paciente e do seu acompanhante;
- II – Manter poltrona reclinável destinada ao acompanhante, sendo 01 (uma) para cada leito;

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 14 / 09 / 2023
Hora: 10:10 Visto: [assinatura]
[assinatura]



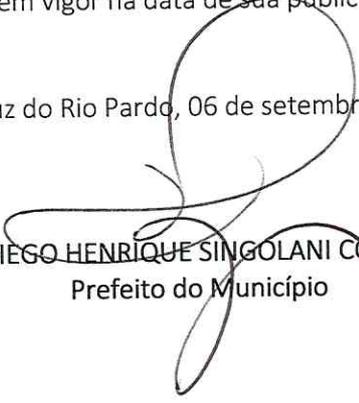
**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

III – Disponibilizar insumos, produtos, equipamentos e instalações necessárias para as práticas de higienização das mãos dos acompanhantes;

IV – Orientar os acompanhantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município